



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 423ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2024.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h40min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Ian Blois Pinheiro, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Roberto Schulze, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Norton Thomazi, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Palmira Leão de Souza. **Ausência Justificada:** CT Rangel Francisco Pinto. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPE, Fábio de Oliveira Lima; Coordenadora de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCPE, Ana Gabriela de Queiroz Guimarães. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000042 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2022/009422 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2024/000038 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000590 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea p do CEPC (NBC PG 01), com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2024/000050 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06355/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 5 Alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não atender a determinação expressa do CRC SP ao não apresentar cópia das demonstrações contábeis da empresa, CNPJ 03.159.005/0001-50, transcritas em Livro Diário do exercício encerrado em 31/12/2018. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/001097 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000011 - - BACHAREL S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa, sem possuir o competente registro profissional. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer o EMBARGO DE DECLARAÇÃO impetrado, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão deste Conselho

Federal de Contabilidade pela aplicação da penalidade de Multa no valor de 02 (duas) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. , nos termos do art. 27, alíneas "a" e "g" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000077 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02138/2021 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. 2 -Multa no valor R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2-Entregar com atraso a DCTF do período de apuração de 22/08/2019 da Empresa - CNPJ: 05.276.701/0001-71. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000069 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13093/2019 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 Alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4 Alínea "h" e 5 Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 216 (duzentos e dezesseis) dias e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de Contabilidade, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 216 (duzentos e dezesseis) dias e pena ética de Tag<sigilo/>.. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000062 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/090011 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, falsificação de certificados (CERCON) do corpo de bombeiros (Caldas Novas), cuja emissão é competência do Corpo de bombeiros militar do estado de Goiás. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000075 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00447/2021 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24 Incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000057 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06989/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000051 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03920/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 DO DL 9.295/46 c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000049 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2023/000014 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do

exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, referente a emissão da DECORE datada de 16/02/2023 sem a utilização do sistema informatizado pelo CFC em favor do beneficiário. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e dois minutos e retomada às quatorze horas, sob a Coordenação da vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos. NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000215 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022697 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000068 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04781/2023 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, - M.E - CNPJ: 19.415.381/0001-06, constituída para explorar atividades de natureza contábil sem requerer o devido registro cadastral no CRCSP. **O interessado compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **O interessado, tomou ciência da decisão proferida.** Prot. CFC: 2024/000067 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04780/2023 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 E 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, CNPJ: 19.415.381/0001-06, constituída para explorar atividades de natureza contábil sem requerer o devido registro cadastral no CRCSP. **O representante, compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao representante. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **O representante, tomou ciência da decisão proferida. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000039 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000120 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000040 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000133 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e

cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a) ao não entregar as DCTFs e GFIPs de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2024/000029 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000353 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e dez minutos do dia vinte e quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, com o relato do Conselheiro Domingos Sávio Alves Cunha. DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000017 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, ao deixar de entregar a DCTF e ECD. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000078 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05224/2022 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Sumula 08 do CFC, com itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "g" e "p" e 19 Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Emitir DECORE sem comprovante na íntegra a base em documentos. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000054 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07922/2022 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por responder pela parte técnica da organização contábil, CNPJ Nº 39.582.224/0001-94, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000056 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06260/2023 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, CNPJ 48.538.900/0001-13, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de

Carvalho Campos. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000064 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000038 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000063 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000075 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais). - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. A Conselheira Itajay Maria Soares, se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000019 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000199 - TEC. CONT. - Recurso: INTEMPESTIVO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, sem o devido registro cadastral no CRC. 2- Por descumprimento de determinação expressa no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. , e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000079 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2023/000046 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil n° 201713600268. **O interessado, compareceu de forma online, às dez horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC n° 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **O interessado, tomou ciência da decisão proferida. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2024/000080 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000261 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal. 2- Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal e com valores

divergentes dos transcritos em documentos. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. , e para o fato 2, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000061 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000233 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação da documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001068 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000177 - CONTADOR - Recurso: REVISÃO ADM - Infração: Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, e alterando a pena ética para Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente Pedido de Revisão Administrativa, para NEGAR PROVIMENTO, votando pela manutenção da decisão de exclusão da pena de suspensão do exercício da profissão, por não restar configurada a incapacidade técnica, passível de punição nos termos da alínea "e" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e reduzindo a pena ética para Tag<sigilo/>. , uma vez existente a ofensa ética, nos termos do art. 27, alínea "e" do Decreto-Lei nº 9.295/46. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000023 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000089 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Arquivado. - Assunto: Fato 1: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. Fato 2: Deixar de elaborar escrituração contábil de empresas. Fato 3: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e dezesseis minutos e retomada às quatorze horas e dez minutos. Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000071 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04600/2023 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil - CNPJ: 05.375.252/0001-19, constituída para explorar atividades de natureza contábil sem requerer o devido registro cadastral no CRC /SP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000045 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000631 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora

no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2024/000024 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000144 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000026 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000133 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000028 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000117 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. 3- Arquivado. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil de empresa. 3- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/001412 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/00012 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. ; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC; 2 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. , e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001413 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/00013 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. ; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC; 2 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. , e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000052 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07455/2019 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 Alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e

c/c o Art. 1º, Parágrafo Único, e Art. 2º, Parágrafo Único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo de auxiliar de escritório na organização contábil. - cadastro 2SP016976/O-0, exercendo a atividade contábeis de "lançamentos/digitação contábeis e preparação de obrigações acessórias", sendo diplomada no curso de Ciências Contábeis e sem possuir o devido registro profissional no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2024/000043 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000209 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000025 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000102 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil no escritório, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), excluindo a pena ética de Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "a" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000027 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000101 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la executando atividades contábeis sem o registro ativo e regular no CRC. 2- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000076 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13887/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 Alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o Art 1º, Parágrafo Único, e Art. 2º, Parágrafo Único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços contábeis, no cargo de assistente contábil na empresa na organização, sem possuir registro profissional no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2024/000046 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000160 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2024/000047 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000147 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da



NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2024/000016 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2023/000010 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Fato 3: Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 3- Arquivado. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados a sua guarda. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 3- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Processo retirado de pauta para formalização de saneamento. Prot. CFC: 2024/000030 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13091/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "e" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda da empresa, destinados ao pagamento do INSS dos sócios da empresa. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 17h30min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 02/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0324145** e o código CRC **11949FCB**.